

## **CONFEDERAÇÃO SKATE BRASIL: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2025**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

Nos termos dos Artigos 23 e seguintes (das Sessões Ordinárias) do ESTATUTO SOCIAL da CSB, segue o Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente, Vicepresidente, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética da entidade, para o Quadriênio 2025-2028.

O Edital de Convocação da Assembleia, foi enviado às filiadas com aviso de recebimento e publicado por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação nacional (Folha de São Paulo), nos dias 27, 28 e 29 de janeiro do corrente.

#### **DAS FILIADAS**

Art. 10 – Para se manterem filiados à CSB, as Federações, Ligas e Associações deverão observar as seguintes condições:

- a) Estar constituído na forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, uma das modalidades de patinação descritas no caput do artigo 2º e que esteja com a situação cadastral ATIVA junto a Receita Federal do Brasil;
- b) Ter participado, com atleta, em pelo menos um campeonato oficial da CSB nos últimos dois anos;
- c) Ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e em conformidade com o Estatuto da CSB e legislação Federal em vigência;
- d) Estar em dia com suas obrigações financeiras junto a CSB.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da CSB e detém o poder normativo e eletivo, sendo constituída pelas Federações, Ligas e Associações que estão regularmente filiadas, as quais serão representadas pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular assinado com firma reconhecida, ou instrumento público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiado não poderá ser exercida cumulativamente. Também integram a Assembleia os membros da Comissão de atletas cuja representação somente poderá ser exercida pessoalmente.

#### **Das Seções ordinárias**

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, dentro do primeiro trimestre para:...

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo será convocada no último semestre do mandato

vigente, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente, Vice-presidente, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética da entidade, devendo esta convocação ser publicada por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o caput, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como dos candidatos aos cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

§ 2º. Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º. O registro dos candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da CSB em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da CSB em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º. Terão validade os registros de candidatura enviados pelo correio à secretaria da CSB sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º. Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

§ 6º. Para a condução do processo eleitoral será nomeada Comissão Eleitoral apartada dos poderes da entidade e garantidos:

- a) a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- b) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- c) fiscalização do processo eleitoral por delegados dos concorrentes.

Art. 29 – Nas Assembleias Gerais, inclusive as assembleias eletivas, para os poderes da CSB o voto de cada Federação, Ligas ou Associação, que estiver regularmente filiada e que esteja com direito a voto, corresponderá ao número de modalidades desportivas que efetivamente tiverem participado de pelo menos uma competição nacional promovida pela CSB nos últimos dois anos. Por sua vez os membros da Comissão de atletas terão direito a 1 (um) voto cada cujo peso total dos votos da comissão será equivalente a 1/3 (um terço) do valor total dos votos da Assembleia.

Parágrafo Único - A CSB se obriga a fornecer a todas as entidades filiadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uma declaração consignando o número de votos que a Entidade dispõe para votação que deverá ser apresentada na Assembleia Eletiva, bem como o Regulamento Eleitoral.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 38. O Conselho de Administração - CA é o colegiado de direção superior da CSB, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 05 (cinco) membros e com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

I - pelo Presidente e Vice Presidente da CSB;

II - por 2 (dois) Presidentes das Entidades Regionais de Administração do Desporto filiadas à CSB;

III - pelo Presidente da Comissão de Atletas.

§ 1º Os Diretores, ou quem seja por estes designados, participarão das reuniões do CA sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente de entidade filiada que componha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros.

§ 3º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da CSB e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 4º Em suas ausências em reuniões do Conselho de Administração, o Presidente da CSB será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências do Presidente da Comissão de Atletas, este será substituído por outro membro da Comissão designado por seu Presidente.

§ 5º Os Membro representantes das ERADs, não serão substituídos em suas ausências nas reuniões do CA.

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico da CSB.

§ 2º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

I - orientar a administração da CSB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas desportivas;

II - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;

III - elaborar e aprovar atos normativos e políticas institucionais, bem como outros documentos que norteiem a estratégia da organização;

IV - propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto;

V - apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CSB para aprovação;

VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CSB, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VII - propor à Assembleia a desfiliação de entidades regionais de administração do desporto;

VIII - submeter à apreciação da Assembleia, a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal, a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;

IX - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

X - elaborar e reformar seu Regimento Interno;

XI – coordenar o processo eleitoral do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

### **DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 41 – Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-presidente as seguintes atribuições:

- a. exercer as funções executivas e administrativas da CSB, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus fins;
- b. cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da CSB;
- c. representar ativa e passivamente a CSB, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações e credenciais, nomear e destituir representantes;
- d. convocar Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária;
- e. convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, quando necessário;
- f. nomear, admitir, licenciar, demitir e aplicar sanções aos funcionários e Diretores da CSB;
- g. zelar pela harmonia entre os órgãos sociais da CSB e suas filiadas;
- h. apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório dos atos da administração e, ao conselho fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- i. resolver “ad referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- j. escolher e nomear assessores, colaboradores eventuais e os diretores de cada modalidade, podendo exonerá-los a qualquer tempo, mediante a imediata nomeação de um substituto;
- k. divulgar os atos administrativos da CSB;
- l. representar a CSB, sempre que possível, ou fazer-se representar, nas atividades desportivas ligadas aos desportos sobre rodas tutelados pela WS;
- m. adotar as medidas que julgar oportunas na defesa dos interesses dos desportos sobre rodas tutelados pela WS, das filiadas e dos órgãos sociais da CSB, quando for o caso, inclusive nos casos omissos e urgentes, ou ainda, quando for suscitada dúvida quanto à interpretação deste estatuto;

- n. assinar, privativamente, as correspondências da CSB, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais diretores quando achar conveniente;
  - o. autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
  - p. assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da CSB; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária;
  - q. fixar o horário de expediente da CSB;
  - r. nomear, após prévia lista feita pelo diretor da modalidade, os técnicos e sua delegação para representar a entidade em competições nacionais e internacionais;
  - s. convocar qualquer membro da CSB, inclusive membro do conselho fiscal, ou representante de entidade filiada, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário;
  - t. nomear e dissolver comissões podendo, a qualquer tempo, substituir seus membros;
  - u. dar cumprimento e tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade, em especial pelo tribunal de justiça desportiva;
  - v. autenticar os livros e demais documentos da CSB;
  - w. determinar pagamentos das despesas;
  - x. enviar às instituições internacionais as quais a CSB estiver filiada, relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;
  - y. tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
  - z. arrecadar por intermédio da tesouraria, as rendas da CSB, recolhendo-as à uma das contas correntes bancárias da entidade ou na conta de cada modalidade;
  - aa. criar e rever, juntamente com as Diretorias de modalidade, o Regimento de Custas e Taxas e remetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
  - bb. celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
  - cc. autorizar o intercâmbio de técnicos e atletas sejam eles nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de condições, à todos os atletas, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos;
- Parágrafo único:** No caso da falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, no prazo máximo de dez dias, nos termos deste Estatuto, restando vago o cargo de Vice-presidente, assume o Presidente do Conselho Fiscal até o final do mandato eletivo.
- dd. propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade.

Parágrafo único: No caso da falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, no prazo máximo de dez dias, nos termos deste Estatuto, restando vago o cargo de Vice-presidente, assume o Presidente do Conselho Fiscal até o final do mandato eletivo.

Art. 42 – O Vice-Presidente e, na sua ausência, o Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

- a. participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b. exercer as atribuições do Presidente, na forma disposta no presente estatuto, ou mediante delegação expressa do Presidente.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente eleito em votação apartada da Presidência, será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão de livre escolha, por meio de inscrição individualizada, não sendo necessária a indicação de filiada.

§ 2º. Os candidatos com maior quantidade de votos serão eleitos na qualidade de membros titulares cabendo aos demais o preenchimento das vagas de membros suplentes, substituindo-os, em seus impedimentos e afastamentos, de acordo com a ordem de classificação apurada no processo eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião do Colegiado dentre seus membros titulares.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44 - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da CSB, pela Assembleia Geral, ou ainda, por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença da maioria de seus membros lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a – examinar os livros, documentos e balancetes enviados pelo Diretor Financeiro, verificando a exatidão dos lançamentos e emitindo parecer por escrito, com cópia à Presidência e Diretoria;
- b – apresentar, no final de cada exercício, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Presidência;
- c - fiscalizar o cumprimento das deliberações da CSB quanto à matéria financeira, praticando os atos que lhe forem atribuídos;
- d - acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada exercício civil;
- e - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido a sua apreciação

pelos demais órgãos sociais da CSB;

f - emitir parecer sobre a conveniência de realização de despesas não orçamentadas;

g - emitir parecer sobre o projeto de orçamento;

h - convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e urgente;

i – examinar e controlar se os recursos financeiros da CSB estão sendo destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 46 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente.

Art. 47 - Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do país.

Art. 48 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

a - morte;

b - abandono;

c - renúncia;

d - condenação criminal transitada em julgado;

e - ausências injustificadas;

f - destituição pela Assembleia Geral;

g - incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 49 - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação das demonstrações contábeis e de todo e qualquer documento da CSB, bem como informações aos membros da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Art. 50 - O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com os administradores pelos prejuízos causados à CSB ou a terceiros, na forma prevista em lei.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos se comprovada condenação criminal transitada em julgado, simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento Interno.

## **DO CONSELHO DE ÉTICA**

Art. 59. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CSB e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética da WS, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo

violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, poderá sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

Parágrafo único - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente pessoas sem qualquer vínculo econômico com as modalidades e sua estrutura. Sua organização será definida por regimento próprio.

### **DA COMISSÃO DE ATLETAS**

Art. 63 – A Comissão de atletas compor-se-á de 06 (seis) atletas filiados a CSB, sendo 03 (três) do naipe masculino e 03 (três) do naipe feminino eleitos por seus pares em votação independente organizada pela CSB.

§ 1º. A Comissão de atletas será representada nos órgãos da CSB por seu(sua) presidente(a) escolhido em eleição interna entre os seus membros, por voto aberto, em caso de empate será vencedor o atleta de maior idade e nas assembleias todos os membros participarão com direito a voto de igual peso.

§ 2º. A Comissão de Atletas tem como atribuições:

I - Participar com direito a voz e voto, com um representante, com direito a 1 (um) voto, no congresso técnico em que se define as regras e regulamentos dos campeonatos nacionais;

II - Participar com direito a voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive as eletivas, realizadas pela CSB, por seus membros, com direito a 1 (um) voto de cada membro e com peso total de votos da comissão de 1/3 (um terço) dos votos da assembleia.

São Paulo 27 de janeiro de 2025

**CONFEDERAÇÃO SKATE BRASIL**



Moacyr Neuenschwander Filho  
Presidente